



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 92/2021.mjosé

DATA : 05/08/2021	
NIPG : 4392/21	DE : Maria José Costa
REGISTO (DOC.) : 5975/21	PARA : Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	
PROCESSO :	ASSUNTO : Peça do procedimento – fornecimento parcelar e continuado de azeite para o ano letivo de 2021/2022

DESPACHO :

Aprovo as peças do procedimento. Dar seguimento ao processo.

Eduardo Tavares em 12-08-2021

PARECER :

SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 1 de agosto de 2021 do Sr.º Presidente da Câmara Municipal exarado na informação com o doc 5051/21, da Técnica superior ai identificada, e, em conformidade com os pareceres constantes no processo, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32.º a 36.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a “fornecimento parcelar e continuado de azeite para o ano letivo de 2021/2022” de acordo com as características identificadas no n.º2 da cláusula 1.ª do Caderno de Encargos.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.º38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de consulta prévia.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º 114º, CCP, que a entidade adjudicante deve convidar a apresentar proposta, pelo menos três entidades.

Propõe-se, que sejam convidadas as seguintes entidades fornecedoras deste tipo de bens, conforme indicadas no processo pelo serviço que manifesta a necessidade, e serviço de aprovisionamento, e, em conformidade com as orientações dadas pela entidade adjudicante.

-Cooperativa Agrícola de Alfundega da Fé [-coopalfandega@gmail.com](mailto:coopalfandega@gmail.com)

-M.C Rabaçal & Aragão,LDA [-geral@casaaragao.eu](mailto:geral@casaaragao.eu)

-Lagar de Azeite (Parada) –elisabete.sardinha@gmail.com

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2, 5 e 6 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea b) do n.º1 art.º 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento –caderno de encargos e convite.

5. Preço

a) Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de € 2.610,00 (dois mil seiscentos e dez euros), acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 672 de 26/07/2021, com a classificação económica 020106, PAM 2020/A/6, do orçamento do ano económico de 2021.

b) O preço fixado resulta, dos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, realizados no ano de 2020.

6. Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri (despacho do Presidente em 21/06/2021):

Patrícia Dias (Nome abreviado) -----Presidente
 José Torres (Nome abreviado) -----1.º Vogal efetivo
 Iolanda Jaldim (Nome abreviado) -----2.º Vogal efetivo
 Simone Amaral (Nome abreviado) -----1.º Vogal Suplente
 Alexandra Castilho (Nome abreviado) -----2.º Vogal Suplente

Todos os membros do Júri aqui designados subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante.

7. O gestor de contrato designado para a função de acompanhar permanentemente a execução deste é o Coordenador Técnico Nelson Cordeiro da Divisão Económica Social e Educação (despacho do Presidente em 21/06/2021).

Assim o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante.

8. O critério de adjudicação:

a) O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

b) Nos termos do disposto n.º 4 e alínea c) do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, estabelece-se como critério de desempate, o sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência de um dia útil, do qual será lavrada ata por todos os presentes, nos termos definidos do Convite.

9. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

10. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases procedimentais:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

b) O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

c) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento: Fixando-se um prazo de 9 (nove) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, até ao primeiro terço do termo do prazo fixado para apresentação da proposta.

d) Da adjudicação / outorga do contrato.

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

e) Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 2 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 2 dias anteriores referidos.

11. Deve ser nomeado Gestor do Procedimento, para acompanhar as restantes fases administrativas do processo, após ser adjudicada a proposta.

12. Entidade competente

Mais se informa que, de acordo com o disposto do artigo 36.º do CCP-Código dos Contratos Públicos -Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a competência para autorizar a despesa é do Presidente da Camara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO:

Propõe-se, que seja aprovado as peças do procedimento, para o bom andamento do processo, se assim for determinado superiormente, atento todos os elementos constantes do mesmo

Técnica Superior:



(Maria José Costa)

05-08-2021 M. Jose Costa